

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC N.º 78, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas as competências para a prática de atos administrativos e operacionais especificados nesta Portaria, com o objetivo de descentralizar decisões, simplificar rotinas de trabalho e conferir maior agilidades e eficiência ao processo decisório do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 2º As atribuições delegadas, bem como as respectivas autoridades titulares e substitutas responsáveis por sua execução, constam no quadro a seguir:

ATRIBUIÇÃO	VALOR	AUTORIDADE TITULAR	AUTORIDADE SUBSTITUTA
Autorizar o Documento de Formalização / Oficialização de Demanda para contratação de obras, bens e serviços.	Qualquer valor	Vice-Presidente de Gestão Administrativa e Financeira e Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança	Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica ou Gerente Executivo(a) de Gestão de Licitações, Contratos e Serviços
Aprovar o Estudo Técnico Preliminar	Qualquer Valor	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas, conforme a área demandante	Substituto legal da autoridade titular, ou quando aplicável, o(a) Chefe de Gabinete, observada a competência da área demandante
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico / Anteprojeto / Projeto Executivo	Qualquer Valor	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas, conforme a área demandante	Substituto legal da autoridade titular, ou quando aplicável, o(a) Chefe de Gabinete, observada a competência da área demandante

Homologar dispensas eletrônicas	Até o limite de dispensa de licitação em razão do valor previstos na Lei de Licitações em uso	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas, conforme a área demandante	Substituto legal da autoridade titular, ou quando aplicável, o(a) Chefe de Gabinete, observada a competência da área demandante
	Demais situações de dispensa de licitação não previstas na linha anterior	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira	Coordenador-adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira
Autorizar contratação direta (inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133)	Até o limite de dispensa de licitação em razão do valor previstos na Lei de Licitações em uso	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas, conforme a área demandante	Substituto legal da autoridade titular, ou quando aplicável, o(a) Chefe de Gabinete, observada a competência da área demandante
	Demais casos acima limite estabelecido na linha anterior	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira	Vice-Presidente de Governança e Gestão Estratégica ou Coordenador-adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira
Homologar licitações	Qualquer valor	Presidente do CFC	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira ou Vice-Presidente de Governança e Gestão Estratégica
Revogar licitações			
Anular licitações			
Decidir recurso administrativo das licitações em grau devolutivo			
Assinar contratos administrativos, renovação, prorrogação e rescisão / extinção de contratos em vigor e atas de registro de preços	Até o limite de dispensa de licitação por baixo valor previstos na Lei de Licitações em uso	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira ou Coordenador-Adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas
	Demais contratações cujo valor previsto esteja acima do limite estabelecido na linha anterior	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira	Coordenador-Adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira ou Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica
Decidir abertura de processo e aplicação de penalidade	Qualquer valor	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira	Coordenador-Adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira ou Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica

Art. 3º As delegações das competências e os respectivos responsáveis dos demais atos administrativos estão previstos no quadro a seguir:

ATRIBUIÇÃO	VALOR	AUTORIDADE TITULAR	AUTORIDADE SUBSTITUTA
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira ou Coordenador-Adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira	Chefe de Gabinete
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Gerente Executivo(a) de Gestão de Licitações, Contratos e Serviços	Gerente Executivo de Gestão Estratégica

Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CFC	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira ou Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira e Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança	Vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica e Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas
Assinar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Gerente de Contabilidade	Contador(a) ou técnico(a) da Gerência de Contabilidade
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira e Gerente de Contabilidade	Coordenador-Adjunto da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira e Gerente da Contabilidade ou o seu substituto legal.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança	Gerente Executivo(a) de Gestão Estratégica ou Gerente Executivo(a) de Gestão Administrativa e Financeira
Assinar Demonstrações Contábeis	Qualquer valor	Presidente e Gerente de Contabilidade	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira e Gerente da Contabilidade ou o seu substituto legal
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Gerente Executivo(a) de Gestão Administrativa e Financeira e Gerente de Contabilidade	Gerente de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas e Gerente da Contabilidade ou o seu substituto legal
Assinar Margem Consignável dos funcionários	Qualquer valor	Gerente de Contabilidade	Gerente de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas ou Gerente Executivo(a) de Gestão Administrativa e Financeira
Admitir, Demitir ou Licenciar funcionários	-	Presidente do CFC	Vice-presidente de Gestão Administrativa e Financeira ou Vice-Presidente de Governança e Gestão Estratégica
Aprovar a prestação de contas dos suprimentos de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança	Diretor de Gestão de Atividades Finalísticas
Assinar Notificação Extrajudicial	Qualquer valor	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas	Chefe de Gabinete ou substituto legal dos Diretores da autoridade titular
Assinar Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor(a) de Gestão Estratégica e Governança ou Diretor(a) de Gestão de Atividades Finalísticas	Chefe de Gabinete ou substituto legal dos diretores da autoridade titular
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de fiscalização que solicitarem sustentação oral, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina	Gerente Executivo(a) de Fiscalização, Ética e Disciplina

Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes e emitir parecer.	Qualquer valor	Gerente Executivo(a) de Regulação e Normas Técnicas	Contador(a) da Gerência Executiva de Regulação e Normas Técnicas, exceto os lotados na Gerência Executiva de Controle do Sistema CFC/CRCs.
---	----------------	---	--

Art. 4º Os atos praticados por delegação de competência deverão conter, de forma expressa, em seus fundamentos e assinaturas, a indicação dessa condição, em estrita observância ao disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Fica vedado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores, aos empregados e aos colaboradores do CFC, autorizar, atestar ou aprovar quaisquer despesas, indenizações, reembolsos, diárias ou suprimento de fundos que sejam emitidos em seu próprio nome ou benefício.

Art. 6º O funcionário designado como gestor ou fiscal de contrato fica impedido de emitir o formulário de Ordem de Pagamento, bem como autorizar a ordem de débito no sistema bancário, relativamente às despesas decorrentes dos contratos sob sua fiscalização ou em que tiver atestando a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PRES CFC nº 04, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADOR WEBRTH FERNANDES

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Weberth Fernandes, Vice-Presidente**, em 28/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471183** e o código CRC **047E0A5F**.